



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei

Institui o Programa Sorocaba Olímpica do Conhecimento no âmbito do sistema municipal de ensino.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Sorocaba Olímpica do Conhecimento, iniciativa do município para:

- I. Estimular a participação estudantil em competições acadêmicas reconhecidas;
- II. Identificar e desenvolver talentos nas diversas áreas do conhecimento;
- III. Promover a excelência educacional por meio de atividades complementares;
- IV. Fortalecer a integração entre as instituições de ensino locais.

Parágrafo único. O Programa será desenvolvido em consonância com as diretrizes do sistema municipal de educação.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I. Utilização de estruturas educacionais existentes;
- II. Estímulo à participação voluntária de estudantes e professores;
- III. Priorização de mecanismos colaborativos com instituições parceiras;
- IV. Valorização de iniciativas que não onerem o erário público.

Art. 3º Constituem ações do Programa:

- I. Manutenção de cadastro de competições acadêmicas;
- II. Organização de atividades preparatórias;
- III. Promoção de eventos de reconhecimento acadêmico;
- IV. Estabelecimento de parcerias com instituições de ensino superior.

Art. 4º A coordenação do Programa ficará a cargo da Municipalidade, que poderá:

- I. Designar servidores para suas atividades;
- II. Celebrar acordos de cooperação técnica;
- III. Estabelecer calendário de atividades.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300035003900340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Fica criado o Comitê Consultivo do Programa, composto por:

- I. Representantes da Municipalidade;
- II. Membros do Conselho Municipal de Educação;
- III. Representantes de instituições de ensino superior.

§ 1º O Comitê terá caráter consultivo e não remunerado.

§ 2º As atribuições do Comitê serão definidas em ato do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 14 de Abril de 2025.

ROBERTO FREITAS
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300035003900340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei surge da necessidade de transformar Sorocaba em um polo de excelência acadêmica e científica, criando condições sistemáticas para que estudantes do município possam participar e se destacar em olimpíadas do conhecimento. A proposta se fundamenta em evidências concretas que demonstram o impacto positivo de políticas públicas estruturadas nessa área.

Dados do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações revelam que 72% dos medalhistas brasileiros em competições internacionais vêm de cidades que implementaram programas de incentivo, o que comprova a eficácia dessa estratégia para identificar e desenvolver talentos locais. Além disso, estudos da UNESCO atestam que iniciativas municipais como esta podem ampliar em 40% o acesso de alunos da rede pública a universidades de ponta, contribuindo significativamente para reduzir desigualdades educacionais e democratizar oportunidades, especialmente nas regiões mais carentes do município.

Em âmbito local, os dados são igualmente convincentes: Sorocaba já conta com inúmeros medalhistas em olimpíadas nacionais que não receberam qualquer apoio institucional, demonstrando o potencial latente a ser explorado. Uma pesquisa realizada com escolas municipais revelou que 89% delas manifestaram interesse em contar com uma estrutura dedicada à preparação olímpica.

Diante desse contexto, fica claro que a instituição do Programa Sorocaba Olímpica do Conhecimento representa uma política pública urgente e estratégica, capaz de alavancar o desenvolvimento educacional, econômico e social do município, posicionando Sorocaba na vanguarda da formação de talentos científicos no país. A medida consolida um compromisso com o futuro, investindo no potencial dos jovens sorocabanos e criando as condições necessárias para que possam competir em igualdade de condições nos cenários nacional e internacional.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300035003900340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Roberto Machado de Freitas** em **14/04/2025 11:16**

Checksum: **8D3982EF2A99994167D3EC560FB9A6BD66773ADE469E9AE01D1513823D141A35**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300035003900340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.